



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 050/24, onde “**Dispõe sobre a criação o programa especial de acolhimento e pernoite de pessoas em situação de rua em próprios municipais, e dá outras providências.**”

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo. A competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local está prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988 – CF88. No exercício da atividade parlamentar, cabe ao vereador, em regra, a iniciativa de qualquer lei, de interesse local.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 050/2024**, esse é o parecer.

Paraty, 3 de setembro de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003900310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 03/09/2024 08:22

Checksum: **BE70AA6DF62864D0CFF71806115A4AF8E93CD51EC05359C07327A33A28FC26A7**